

ADENDO V AO PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO EM SAÚDE OCUPACIONAL

Considerando que, independentemente do status vacinal, as pessoas devem se isolar das outras quando estiverem doentes e suspeitarem da COVID-19;

Considerando que, se alguém foi exposto a COVID-19, deve iniciar as medidas de precauções/segurança;

Considerando que atualmente há um risco significativamente menor de doença grave, hospitalização e morte em comparação com o início da Pandemia COVID-19;

Considerando os estudos realizados para os casos relacionados a COVID-19, que exige dinâmica atualização, fica deliberado que:

I – RECOMENDAÇÕES QUANTO AO ISOLAMENTO PARA OS SERVIDORES COM SUSPEITA E/OU DIAGNÓSTICO DE COVID-19

Os atestados/laudos médicos relativos a **COVID-19** em **Servidores Municipais** serão verificados exclusivamente pelo **SEMPEM** – Serviço Municipal de Perícias Médicas – que fará avaliação por Perícia Médica de **todos os casos**, confirmados ou suspeitos, com **CID10 B34.2**.

Atenção: As licenças médicas acima referidas deverão obrigatoriamente ser requeridas, junto ao N.A.A. de lotação de cada servidor, em até 24 (vinte e quatro) horas do início do afastamento do funcionário.

ESTRATÉGIAS DE LIBERAÇÃO PARA O RETORNO AO TRABALHO:

As medidas de isolamento e/ou precaução devem ser iniciadas imediatamente quando da suspeita e/ou diagnóstico da COVID-19 e devem ser suspensas após 10 (dez) dias completos.

- Medidas de precaução a serem adotadas até o 10º (décimo) dia:

1. Uso obrigatório de máscara (se possível PFF2 ou N95), bem ajustada ao rosto;



-
2. Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou que possuam fatores de risco para agravamento da COVID-19;
 3. Evitar locais com aglomeração de pessoas;
 4. Evitar frequentar locais onde a máscara não possa ser usada o tempo todo;
 5. Evitar comer próximo a outras pessoas;
 6. Evitar viajar durante o período.

● **Contagem, em dias, do isolamento dos casos de COVID-19:**

1 – Na presença de sintomas, o dia 0 (zero) de isolamento é o dia do início dos sintomas, independentemente de quando você testou positivo. O dia 1 (um) é o 1º (primeiro) dia completo após o início dos sintomas, ou seja, 24 horas após o início dos sintomas.

2 – Na ausência de sintomas, o dia 0 (zero) é o dia em que você foi testado (não o dia que recebeu o resultado positivo do teste). O dia 1 (um) é o primeiro dia completo após o dia que você foi testado.

OBS.: Caso haja o aparecimento de sintomas dentro de 10 dias após o teste positivo, o isolamento deverá ser recommçado e a contagem reiniciada no dia 0 (zero) – que é o dia do início dos sintomas.

A) ESTRATÉGIA I – ORIENTAÇÕES PARA ISOLAMENTO DE CASOS DE COVID-19

A1) Servidores com Síndrome Gripal (SG) leve e confirmação para COVID-19, por critério laboratorial ou clínico-epidemiológico, ou aqueles que ainda não coletaram amostra biológica para investigação etiológica:

Medidas de isolamento respiratório domiciliar e de precaução devem ser iniciadas imediatamente e permanecer até o 10º (décimo) dia completo do início dos sintomas.

A2) Servidores Assintomáticos confirmados laboratorialmente para COVID-19 (métodos RT-qPCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2):

Medidas de isolamento respiratório domiciliar e precaução devem ser iniciadas imediatamente e mantidas até o 10º (décimo) dia completo da coleta da amostra.

A3) Servidores com Síndrome Gripal (SG) leve sem confirmação para COVID-19 pelos critérios clínico-epidemiológico ou laboratorial (resultados não reagente ou não detectável para COVID-19 pelos métodos molecular – RT-qPCR ou RT-LAMP – ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2):



Medidas de isolamento respiratório domiciliar e precaução podem ser suspensas, desde que permaneçam afebris sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios e com os exames realizados no período indicado, para evitar resultado falso negativo.

ATENÇÃO: O auto-teste rápido de antígeno não é recomendado para fins de redução do período de isolamento!!!

A4) Quadros graves/críticos, de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) ou imunocomprometidos, confirmados para COVID-19 pelo critério laboratorial ou clínico-epidemiológico:

Medidas de isolamento e precaução devem ser iniciadas imediatamente e somente serão suspensas após o 20º (vigésimo) dia do início dos sintomas. Para esses casos, é necessária Avaliação Médica antes do término do isolamento/afastamento.

Obs.: As condições indicadas neste item, (A4), deverão estar assinaladas nos Atestados/Laudos Médicos para fins de submissão à Perícia Médica do SEMPEM.

B) ESTRATÉGIA II – ORIENTAÇÕES PARA CONTATOS ASSINTOMÁTICOS DE CASOS CONFIRMADOS COVID-19:

Medidas de segurança devem ser iniciadas imediatamente e devem permanecer até o 10º (décimo) dia completo, a contar da data da última exposição com o caso confirmado de COVID-19, desobrigando, dessa forma, a necessidade de realizar Quarentena:

- Utilizar máscara facial, preferencialmente cirúrgica ou PFF2/N95, em casa e em público;
- Auto monitorar os sinais e sintomas sugestivos de COVID-19;
- Evitar contato com pessoas com fator de risco associado para COVID-19 grave, em especial idosos, imunossuprimidos e pessoas com múltiplas comorbidades;
- Manter distância mínima de 01 (um) metro das outras pessoas se estiver sem máscara;
- Evitar frequentar locais onde a máscara não possa ser utilizada durante todo o tempo;
- Evitar comer próximo a outras pessoas, tanto em casa como no trabalho.

***Caso o indivíduo apresente sinais e sintomas sugestivos de COVID-19, deve iniciar imediatamente o isolamento respiratório domiciliar (vide item A1).**

OBS.: Caso o contato de caso confirmado de COVID-19 esteja impossibilitado de utilizar máscara facial,



preferencialmente cirúrgica ou PFF2/N95, este deverá informar a sua condição ao SEMPEM/Perícia Médica para fins de se ponderar a sua permanência em Quarentena domiciliar por 10 dias.

II – CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- Monitorar-se regularmente quanto ao aparecimento de febre e/ou sintomas respiratórios.
- Procurar atendimento médico se apresentar febre e/ou sintomas respiratórios.
- Relatar exposições de risco de contágio de COVID-19.
- Higienizar as mãos habitualmente, com água e sabão ou álcool a 70%.
- Promover, sempre, a etiqueta respiratória.
- Manter o Calendário Vacinal atualizado.

OBS.: No âmbito coletivo e em locais públicos, observar recomendações do Ministério da Saúde e definições das autoridades locais quanto ao uso de máscaras faciais e distanciamento físico.

III – DEFINIÇÕES:

1 – Contato Direto/Próximo de COVID-19: é o contato próximo a um caso confirmado de COVID-19 durante o seu período de transmissibilidade – 48 horas antes até os dez dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas (caso confirmado em sintomático) ou após a data da coleta do exame (caso confirmado em assintomático).

Considera-se o contato próximo a pessoa que:

- a) Manteve-se a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado de COVID-19 sem ambos utilizarem a máscara facial ou terem a utilizado de forma incorreta;
- b) Manteve um contato físico direto com um caso confirmado com posterior toque nos olhos, boca ou nariz com as mãos não higienizadas;
- c) É profissional de saúde e prestou assistência em saúde ao caso de COVID-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado, ou com EPI danificado;
- d) É contato domiciliar ou reside na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, entre outros) de um caso confirmado COVID-19.

2 – Síndrome Gripal (SG): Pessoa com quadro respiratório agudo, caracterizado por, pelo



menos, dois (02) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos, sintomas gastrointestinais.

3 – Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG): Indivíduo com SG que apresenta dispneia/desconforto respiratório ou pressão ou dor persistente no tórax ou saturação de O₂ ≤ 94% em ar ambiente ou coloração azulada (cianose) dos lábios ou rosto.

4 – Caso confirmado de COVID-19 por critério clínico-epidemiológico: casos de SG ou SRAG com história de contato próximo ou domiciliar, nos 07 dias anteriores ao aparecimento dos sinais e/ou sintomas, com caso confirmado para COVID-19.

5 – Caso confirmado de COVID-19 por critério laboratorial (independentemente do status vacinal): casos de SG ou SRAG com teste de Biologia Molecular com resultado **DETECTÁVEL** para SARS-CoV-2 (métodos RT-PCR em tempo real ou RT-LAMP) ou Pesquisa de Antígeno com resultado **REAGENTE** para SARS-CoV-2 (método de Imunocromatografia para detecção de antígeno).

Período adequado para realizar Testes COVID-19:

- RT-PCR: a coleta de amostras para a detecção do vírus em tempo real deve ocorrer o mais precocemente possível, quando o paciente com (SG) ou (SRAG) está na fase aguda da infecção, ou seja, até o 8º dia após o início dos sintomas.

- Teste Rápido de Antígeno (TR-Ag): são mais eficientes na fase aguda da doença. A coleta deve acontecer do 1º ao 7º dia em indivíduos com sintomas; e a partir do 5º dia do contato em pessoas assintomáticas, que tiveram contato próximo com casos confirmados.

6 – Caso de SG descartado para COVID-19: Caso de SG para o qual houve identificação de outro agente etiológico que não o da COVID-19, confirmado por método laboratorial específico e excluindo-se a possibilidade de uma coinfeção, ou confirmação por causa não infecciosa **atestada pelo médico responsável.**

7 – Isolamento X Quarentena

- Isolamento é a separação de pessoas infectadas das não infectadas durante o período de transmissibilidade da doença.

- Quarentena é uma medida preventiva recomendada para restringir a circulação de pessoas que foram expostas a uma doença contagiosa, durante o período em que elas podem



ficar doentes.

ALERTA:

– Se o servidor ficar doente durante o período de trabalho, deve ser orientado, imediatamente, a procurar atendimento médico para diagnóstico, e AS SUPERFÍCIES EM SEU ESPAÇO DE TRABALHO DEVEM SER LIMPAS E DESINFETADAS.

NOTA:

ATUALIZAÇÕES SUBSEQUENTES DEVERÃO OBEDECER ÀS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DEFINIÇÕES DAS AUTORIDADES SANITÁRIAS E LOCAIS.

Fontes específicas:

- Nota Técnica Nº 14/2022-CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS;
- Ministério da Saúde-www.gov.br;
- CDC (Centers for Disease Control and Prevention) – Isolamento e Precauções para Pessoas com COVID-19.

Piracicaba, 06 de fevereiro de 2.023

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
FILEMON DE LIMA SILVANO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EUGENIO STIPP

MÉDICO DO TRABALHO COORDENADOR PCMSO
RENAN ANDREUCETTI





Prefeitura do Município de
Piracicaba

ENFERMEIRA ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO
CECILIA BEIG

